PROJETO DE LEI Nº 55, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A RECEBER O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeita do Município de Monte Carlo autorizada a aceitar em dação em pagamento o imóvel lote nº 06, com área de 290,60m2, localizado na rua Marcos Roberto de Cristo, s/n, do bairro dos Ipês, neste Município, registrada sob a matrícula nº 18.735, do Registro de Imóveis de Campos Novos (SC), avaliado por comissão especial em R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), de titularidade do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 020.801.419-53, portador do RG nº 936.172, residente e domiciliado na Rua Guilherme Correa de Melo, nº 13, Bairro São Carlos, Monte Carlo/SC.

Art. 2º A dação em pagamento autorizada no art. 1º desta Lei servirá como parcial quitação à dívida ativa em nome do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA, decorrente de Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, no valor total de R$ 112.016,92 (cento e doze mil e dezesseis reais e noventa e dois centavos), relativa aos seguintes imóveis e competências:

Imóvel	Cadastro Imobiliário	Competências	Principal	Principal + uros + multa + correção
35	01.01.003.0030.0	2010 - 2020	7.925,40	18.973,28
780	01.03.075.0046.1	2013 - 2020	1.345,13	2.827,50
799	01.03.084.0216.0	2010 - 2020	5.643,52	12.625,34
800	01.03.084.0095.1	2010 - 2012	615,52	1.895,29
801	01.03.084.0178.0	2010 - 2020	2.163,56	5.016,43
802	01.03.084.0166.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
803	01.03.084.0153.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
804	01.03.084.0140.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
805	01.03.084.0127.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
806	01.03.084.0104.0	2010 - 2020	2.163,56	5.016,43
814	01.03.077.0308.0	2010 - 2015	916,02	2.603,40

817	01.03.077.0345.0	2013 - 2020	1.503,55	3.160,52
818	01.03.077.0358.1	2010 - 2012	432,86	1.332,84
828	01.03.082.0015.1	2010 - 2012	2.855,54	8.792,63
829	01.03.082.0242.0	2010 - 2020	2.103,41	4.890,03
830	01.03.082.0230.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
831	01.03.082.0217.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
832	01.03.082.0205.0	2010 - 2020	1.696,61	3.755,01
833	01.03.082.0192.0	2010 - 2020	1.934,48	4.489,30
834	01.03.082.0180.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
835	01.03.082.0167.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36

Total da Dívida Tributária	R$ 112.016,92
Dívida principal	R$ 47.091,56
Correção Monetária	R$ 7.676,24
Juros	R$ 44.080,93
Multa	R$ 13.168,19

Art. 3º Em razão do requerimento de quitação de dívida ativa por meio de dação em pagamento ter ocorrido em data de 26/10/2021, o valor da dívida constante no art. 2º desta Lei sofrerá os descontos previstos no art. 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 27 de agosto de 2021 (juros e multa), reduzindo-se o valor da dívida tributária para a quantia de R$ 54.767,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 4º Fica obrigado o contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA a efetuar o pagamento do valor de R$ 7.767,280 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), decorrente da diferença entre a dívida tributária, conforme desconto previsto no art. 3º (R$ 54.767,80), e o valor de avaliação, previsto no art. 1º (47.000,00), no prazo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Até o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor da presente Lei deverá o contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA assinar a escritura pública e todos os demais atos necessários à transferência de titularidade do imóvel descrito no art. 1º ao Município.

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes da transferência ficarão por conta do contribuinte ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA.

Art. 6º Caso não ocorra o implemento das condições constantes nos arts. 1º e 5º, relativas ao imóvel, ou não ocorra o pagamento da parcela constante no art. 4º, aquela condição ou pagamento que tiver ocorrido antes do inadimplemento da outra será convertida em favor do

Município, com o desconto proporcional dos juros, multas e demais encargos, sendo devido o saldo da dívida sem qualquer desconto.

Parágrafo único. Caso não ocorra a transferência do imóvel nem o pagamento da diferença da dívida, nos prazos estipulados, esta Lei perderá sua eficácia, sendo devida a totalidade da dívida, sem qualquer desconto.

Art. 7º Deverá ainda o contribuinte assinar TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAÇÃO EM PAGAMENTO, conforme modelo anexo a esta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias de sua entrada em vigor, manifestando seu inequívoco interesse na transação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 6 de dezembro de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DAÇÃO EM PAGAMENTO

CREDOR: MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, com endereço sito ao Paço Municipal, SC 456, Km 19, Centro, Monte Carlo, SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SONIA SALETE VEDOVATTO;**

DEVEDOR: ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 020.801.419-53, portador do RG nº 936.172, residente e domiciliado na Rua Guilherme Correa de Melo, nº 13, Bairro São Carlos, Monte Carlo/SC;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DÍVIDA: O DEVEDOR, nesse ato, reconhece e confessa o débito líquido, certo e exigível de **R$ 112.016,92 (cento e doze mil e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**, decorrente de dívida de IPTU dos seguintes imóveis e exercícios:

Imóvel	Cadastro Imobiliário	Competências	Principal	Principal + uros + multa + correção
35	01.01.003.0030.0	2010 - 2020	7.925,40	18.973,28
780	01.03.075.0046.1	2013 - 2020	1.345,13	2.827,50
799	01.03.084.0216.0	2010 - 2020	5.643,52	12.625,34
800	01.03.084.0095.1	2010 - 2012	615,52	1.895,29
801	01.03.084.0178.0	2010 - 2020	2.163,56	5.016,43
802	01.03.084.0166.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
803	01.03.084.0153.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
804	01.03.084.0140.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
805	01.03.084.0127.0	2010 - 2020	2.011,69	4.666,37
806	01.03.084.0104.0	2010 - 2020	2.163,56	5.016,43
814	01.03.077.0308.0	2010 - 2015	916,02	2.603,40
817	01.03.077.0345.0	2013 - 2020	1.503,55	3.160,52
818	01.03.077.0358.1	2010 - 2012	432,86	1.332,84
828	01.03.082.0015.1	2010 - 2012	2.855,54	8.792,63
829	01.03.082.0242.0	2010 - 2020	2.103,41	4.890,03
830	01.03.082.0230.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
831	01.03.082.0217.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
832	01.03.082.0205.0	2010 - 2020	1.696,61	3.755,01
833	01.03.082.0192.0	2010 - 2020	1.934,48	4.489,30
834	01.03.082.0180.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36
835	01.03.082.0167.0	2010 - 2020	1.936,41	4.493,36

Total da Dívida Tributária	R$ 112.016,92
Dívida principal	R$ 47.091,56
Correção Monetária	R$ 7.676,24
Juros	R$ 44.080,93
Multa	R$ 13.168,19

Parágrafo primeiro. Nos termos da Lei Municipal nº XXXX, de XXX de dezembro de 2021, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Complementar Municipal nº 117, de 27 de agosto de 2021, a dívida ora quitada sofrerá desconto dos juros e multa, reduzindo-se o valor da dívida tributária para a quantia de R$ 54.767,80 (cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Parágrafo segundo. O valor de R$ 7.767,280 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), decorrente da diferença entre a dívida tributária, conforme desconto (R$ 54.767,80), e o valor de avaliação (47.000,00), será pago em favor do Município Credor pelo DEVEDOR no prazo de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor da Lei Municipal nº XXXXX, de XXX de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO: Em virtude da presente dação em pagamento, bem como, após o recolhimento da diferença mencionada no Parágrafo segundo da Cláusula Segunda, o CREDOR dá plena quitação aos débitos constantes na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL E DA POSSE: O DEVEDOR compromete-se a efetuar a outorga da escritura pública definitiva em favor do CREDOR no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrada em vigor da Lei Municipal nº XXXXX, de XXX de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Por força da assinatura do presente contrato, o CREDOR ficará automaticamente imitido na posse e correspondentes direitos e ações sobre o imóvel descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS PELOS QUAIS CORRERÃO AS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de cessão de uso correrão por conta de dotações orçamentárias da Administração Municipal Direta.

CLÁUSULA SEXTA –IRREVOGABILIDADE: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplicam-se integralmente ao presente Termo de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento todas as disposições constantes na Lei Municipal nº XXXXX, de XXX de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Termo e a Lei, aplicam-se as disposições constantes na Lei Municipal nº XXXXX, de XXX de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo (SC), para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, para que este Termo passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

Monte Carlo (SC), 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO
CREDOR

ARMINDO CORREA DE SIQUEIRA
DEVEDOR

Testemunhas:

NOME	**NOME**
CPF:	CPF:

Of. nº 690/2021-GAB.

Monte Carlo, 6 de dezembro de 2021.

Ao Ilmo. Senhor
Dirceu de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Monte Carlo - SC

Assunto: ***Projeto de Lei Municipal nº 55/2021***

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, nos termos dos artigos 87, 88, VIII e 108 do Regimento Interno dessa Colenda Câmara Legislativa, encaminhar o **Projeto de Lei nº 55/2021**, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Acompanha o presente Projeto de Lei, cópia do Processo Administrativo Tributário nº 626/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

O presente Projeto de Lei, de nº 55/2021, trata da autorização à Prefeita Municipal de receber em pagamento o imóvel que especifica, do contribuinte ARMINDO SIQUEIRA, e a receber a parcela relativa à diferença entre a dação em pagamento e o valor devido.

O terreno é de interesse do Município.

A situação encontra amparo na legislação e na jurisprudência, conforme consta no Parecer Jurídico nº 71/2021, que integra o Processo Administrativo Tributário nº 626/2021.

Em referido Processo Administrativo, cuja cópia segue anexa, constam ainda todos os demais documentos necessários à elucidação da situação, como relatório tributário, avaliação do imóvel por comissão competente, cópia da matrícula, certidões negativas de ônus e ações, dentre outros.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal